



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 054/2025.

Fundão/ES, em 04 de abril de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, reenvio a Vossa Excelência na forma da **Proposição de Lei nº 012/2025**, reeditada em razão de erro material quanto a referência da Lei revogada, reafirmando foi aprovada corretamente o **Projeto de Lei nº 013/2025** - Revoga a Lei Municipal nº 1.463/2024 de 08 de março de 2024 e dá outras providencias, para fiz de confirmação segue o Projeto de Lei em anexo.

Atenciosamente,

VILCIMAR CORREA
Presidente da Câmara de Fundão/ES
Biênio 2025-2026

Ao Exmo. Sr.
Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito do Município de Fundão/ES.
Fundão - ES

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 - Centro

CEP nº. 29.185-000 - Fundão/ES

Tel.: (27) 3322-3399

E-mail: camara@fundao.es.gov.br

Site: www.fundao.es.gov.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/2025

Revoga a Lei Municipal nº 1463/2024 de 08 março de 2024 e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1463/2024 de 08 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de fevereiro de 2025.

VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024





Tipo	Número	Ano	Data	Origem	Autor	Ementa	Situação	Temas	Termos
Lei Ordinária	1463	2024	08/03/2024	Poder Legislativo	Aelcio Rodrigues Peixoto	DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.	Em Vigor	Educação	

Total: **1** registros localizados





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

*REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.463/2024
DE 08 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

○ **Vereador do Município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.463/2024 de 08 de março de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 24 de fevereiro de 2025.

VILCIMAR CORREA

Vereador do Município de Fundão/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei que Revoga a Lei Municipal que menciona, e dá outras providências. .

Com efeito, a matéria em questão se refere à revogação total da Lei Municipal nº 1.463/2024 de 08 de março de 2024, que dispõe “sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Fundão”.

Segundo entendimento do Ministério Público Estadual, trazido a esta Casa de Leis através do envio da DECISÃO/PORTARIA 90/2024, a referida lei municipal faz senão legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, matéria de competência privativa da União, consoante dispõe o art. 22, XXIV, da Constituição Federal, padecendo do vício de inconstitucionalidade.

Assevera o Ministério Público, que “a norma municipal, ao estabelecer a leitura da Bíblia Sagrada, não se restringe a detalhar os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas promove, na verdade, a introdução de uma nova política educacional e determina o conteúdo dos projetos escolares nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da norma impugnada.”

Assim sendo, ante o compromisso assumido pelo Poder Legislativo perante o Ministério Público, face a inconstitucionalidade levantada, há necessidade imperiosa de revogação da mencionada Lei Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a costumeira atenção de Vossas Senhorias na apreciação e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

VILCIMAR CORREA

Vereador do Município de Fundão/ES

